



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0184/2002

“CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO

FILLIPO SMALDONE”

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida subvenção ao Instituto Fillipo Smaldone no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês.

§ Único - O pagamento será efetuado em 7 (sete) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco), cada uma até o 5º dia útil de cada mês, a partir do mês de junho de 2002.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao Orçamento-Programa, conforme discriminação(ões):

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0293	0204	08.244.0407.2067 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Subvenção Social ao Instituto Fillipo Smaldone 335043 Subvenções Sociais	525,00
TOTAL			525,00

Art. 3º- Como recurso(s) fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) constante(s) do Orçamento-Programa, conforme discriminação(ões):

FICHA	UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
0074	0204	08.244.0407.2026 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção do Programa de Assistência Social - PAS 339049 Auxilio Transporte	525,00
TOTAL			525,00

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Instituição, será feita ao final da vigência do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 21 de Junho de 2002.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal